



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 166/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 167/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 168/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 169/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 170/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 171/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 172/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 173/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 174/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 175/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 176/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 177/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 178/11:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 179/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimento-base

I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento-base
Presidente do Tribunal Supremo	435 946,46
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	411 727,21
Conselheiro	387 507,96
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	363 288,71
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	339 069,47
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	290 630,97
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	363 288,71
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	339 069,47
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	290 630,97
Juiz municipal com mais de 10 anos	266 411,72
Juiz municipal com mais de 5 anos	242 192,48
Juiz municipal com menos de 5 anos	217 973,23

Tabela de vencimento-base

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento-base
Procurador Geral da República	435 946,46
Vice-Procurador Geral da República	411 727,21
Adjunto-Procurador Geral da República	387 507,96
Procurador provincial com mais de 10 anos	363 288,71
Procurador provincial com mais de 5 anos	339 069,47
Procurador provincial com menos de 5 anos	290 630,97
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	363 288,71
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	339 069,47
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	290 630,97
Procurador municipal com mais de 10 anos	266 411,72
Procurador municipal com mais de 5 anos	242 192,48
Procurador municipal com menos de 5 anos	217 973,23

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 171/11

de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indicatória e de vencimento-base das carreiras de enfermagem, de diagnóstico e terapêutica e médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria						Índice	Vencimento-base
	Prestação de serviço	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	Médica			
<i>Técnico superior</i>	—	—	—	—	Médico chefe de serviço	960	283 127,04	
	—	—	—	—	Médico assist. graduado	900	265 431,60	
	Enf. assessor de 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. de 6.º escalão	Téc. diag terap. ass. principal	Médico assistente	840	247 736,16	
	Enf. assessor de 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. de 5.º escalão	Téc. diag terap. 1.º assessor	Médico int. complem. 2	760	224 142,24	
	Enf. assessor de 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. de 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	Médico int. complem. 1	680	200 548,32	
	Enf. especial de 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. de 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	—	540	159 258,96	
	Enf. especial de 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. de 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º classe	Médico interno geral	480	141 563,52	
	Enf. especial de 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. de 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.º classe	—	420	123 868,08	
<i>Técnico</i>	Enf. graduado do 6.º escalão	Enf. chefe do 6.º escalão	Enf. monitor do 6.º escalão	Téc. diag. terap. espec. princ.	—	420	123 868,08	
	Enf. graduado do 5.º escalão	Enf. chefe do 5.º escalão	Enf. monitor do 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	—	380	112 071,12	
	Enf. graduado do 4.º escalão	Enf. chefe do 4.º escalão	Enf. monitor do 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	—	350	103 223,40	
	Enf. graduado do 3.º escalão	Enf. chefe do 3.º escalão	Enf. monitor do 3.º escalão	—	—	320	94 375,68	
	Enf. graduado do 2.º escalão	Enf. chefe do 2.º escalão	Enf. monitor do 2.º escalão	—	—	260	76 680,24	
	Enf. graduado do 1.º escalão	Enf. chefe do 1.º escalão	Enf. monitor do 1.º escalão	—	—	230	67 832,52	
	Enf. geral do 6.º escalão	—	—	Téc. diagnóst terap. de 1.º cl.	—	230	67 832,52	
	Enf. geral do 5.º escalão	—	—	Téc. diagnóst terap. de 2.º cl.	—	220	64 883,28	
<i>Técnico médio</i>	Enf. geral do 4.º escalão	—	—	—	—	200	58 984,80	
	Enf. geral do 3.º escalão	—	—	—	—	180	53 086,32	
	Enf. geral do 2.º escalão	—	—	—	—	160	47 187,84	
	Enf. geral do 1.º escalão	—	—	—	—	140	41 289,36	
	Enf. auxiliar 6.º escalão	—	—	Auxiliar téc. diag. terap. 1.ª cl.	—	220	64 883,28	
	Enf. auxiliar 5.º escalão	—	—	—	—	200	58 984,80	
	Enf. auxiliar 4.º escalão	—	—	—	—	180	53 086,32	
	Enf. auxiliar 3.º escalão	—	—	—	Auxiliar téc. diag. terap. 2.ª cl.	160	47 187,84	
Enf. auxiliar 2.º escalão	—	—	—	—	140	41 289,36		
Enf. auxiliar 1.º escalão	—	—	—	Auxiliar téc. diag. terap. 3.ª cl.	120	35 390,88		

Tabela de índices e de vencimentos-base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — Carreira não técnica

Índice 100 = 10 533,60

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
Acção médica	Catalogadora de 1. ^a classe	320	33 707,52
	Catalogadora de 2. ^a classe	300	31 600,80
	Catalogadora de 3. ^a classe	280	29 494,08
	Vigilante de 1. ^a classe	260	27 387,36
	Vigilante de 2. ^a classe	240	25 280,64
	Vigilante de 3. ^a classe	220	23 173,92
	Maqueiro de 1. ^a classe	240	25 280,64
	Maqueiro de 2. ^a classe	220	23 173,92
	Maqueiro de 3. ^a classe	200	21 067,20
	Barbeiro de 1. ^a classe	200	21 067,20
	Barbeiro de 2. ^a classe	180	18 960,48
Barbeiro de 3. ^a classe	160	16 853,76	
Alimentação	Cozinheiro principal	320	33 707,52
	Cozinheiro de 1. ^a classe	300	31 600,80
	Cozinheiro de 2. ^a classe	280	29 494,08
	Cozinheiro de 3. ^a classe	260	27 387,36
	Cortador de 1. ^a classe	260	27 387,36
	Cortador de 2. ^a classe	240	25 280,64
	Cortador de 3. ^a classe	220	23 173,92
	Copeiro de 1. ^a classe	240	25 280,64
	Copeiro de 2. ^a classe	220	23 173,92
	Copeiro de 3. ^a classe	200	21 067,20
Tratamento de roupa	Operador lavandaria de 1. ^a classe	240	25 280,64
	Operador lavandaria de 2. ^a classe	220	23 173,92
	Operador lavandaria de 3. ^a classe	200	21 067,20
	Roupeiro de 1. ^a classe	220	23 173,92
	Roupeiro de 2. ^a classe	200	21 067,20
	Roupeiro de 3. ^a classe	180	18 960,48
	Costureiro de 1. ^a classe	220	23 173,92
	Costureiro de 2. ^a classe	200	21 067,20
Costureiro de 3. ^a classe	180	18 960,48	
Aprovisionamento e vigilância	Fiel de armazém de 1. ^a classe	320	33 707,52
	Fiel de armazém de 2. ^a classe	300	31 600,80
	Fiel de armazém de 3. ^a classe	280	29 494,08
	Porteiro de 1. ^a classe	240	25 280,64
	Porteiro de 2. ^a classe	160	16 853,76
Porteiro de 3. ^a classe	140	14 747,04	

Tabela de índices e de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Grupo de pessoal	Cargo	Unidade hospitalar	Índice	Porcentagem desp. repres.	Vencimento-base	Despesas de representação	Remuneração total
Direcção	Hospital de III nível:						
	Director geral	Central	—	10%	—	—	—
	Director clínico	Todos os níveis	—	10%	—	—	—
	Director administrativo	Central	160	10%	303 988,80	30 398,88	334 387,68
	Director de enfermagem	Central	140	10%	265 990,20	26 599,02	292 589,22
	Director científico pedagógico	Central	—	10%	—	—	—
	Hospital de I e II níveis:						
	Director geral	Geral + municipal	160	10%	212 792,16	21 279,22	234 071,38
	Administrador	Geral + municipal	120	10%	159 594,12	15 959,41	175 553,53
	Centros e postos de saúde:						
Director geral	Cent. saúde nível II	120	10%	159 594,12	15 959,41	175 553,53	
Administrador	Cent. saúde nível II	110	10%	146 294,61	14 629,46	160 924,07	
Chefe de centro de saúde	Cent. saúde nível I	100	10%	132 995,10	13 299,51	146 294,61	
Chefe de posto	Posto de saúde	100	10%	132 995,10	13 299,51	146 294,61	
Chefia médica	Director de serviço	Central	—	10%	—	—	—
Chefia de enfermagem	Enfermeiro-chefe, supervisor, supervisor principal	Central	—	10%	—	—	—
Chefia de apoio diagnóstico	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	10%	—	—	—
Chefia administrativa	Chefe de departamento	Central	120	—	159 594,12	—	159 594,12
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	100	—	132 995,10	—	132 995,10
	Chefe de serviços gerais	Central	100	—	132 995,10	—	132 995,10
	Chefe de secção	Central	90	—	119 695,59	—	119 695,59
	Chefe de secção	Geral + municipal	80	—	106 396,08	—	106 396,08
	Chefe da casa mortuária	Geral + municipal	80	—	106 396,08	—	106 396,08

Decreto Presidencial n.º 172/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indiciária e de vencimento-base da carreira docente não universitária

Índice 100 = Kz: 29 492,40

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Professor do II ciclo do ensino secundário diplomado</i>	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 1.º escalão . .	960	283 127,04
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 2.º escalão . .	900	265 431,60
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 3.º escalão . .	840	247 736,16
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 4.º escalão . .	760	224 142,24
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 5.º escalão . .	680	200 548,32
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 6.º escalão . .	540	159 258,96
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 7.º escalão . .	480	141 563,52
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 8.º escalão . .	420	123 868,08
<i>Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado</i>	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 1.º escalão . . .	320	94 375,68
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 2.º escalão . . .	260	76 680,24
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 3.º escalão . . .	230	67 832,52
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 4.º escalão . . .	220	64 883,28
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 5.º escalão . . .	200	58 984,80
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 6.º escalão . . .	180	53 086,32
<i>Professor do ensino primário diplomado</i>	Prof. do ensino primário dipl. 1.º escalão . . .	320	94 375,68
	Prof. do ensino primário dipl. 2.º escalão . . .	260	76 680,24
	Prof. do ensino primário dipl. 3.º escalão . . .	230	67 832,52
	Prof. do ensino primário dipl. 4.º escalão . . .	220	64 883,28
	Prof. do ensino primário dipl. 5.º escalão . . .	200	58 984,80
	Prof. do ensino primário dipl. 6.º escalão . . .	180	53 086,32
<i>Professor do ensino primário auxiliar</i>	Prof. do ens. prim. auxiliar do 1.º escalão . . .	220	64 883,28
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 2.º escalão . . .	200	58 984,80
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 3.º escalão . . .	180	53 086,32
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 4.º escalão . . .	160	47 187,84
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 5.º escalão . . .	140	41 289,36
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 6.º escalão . . .	120	35 390,88